



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PROJETO DE LEI CM 003/2019

Altera o número de vagas do Cargo efetivo de Agente Administrativo e cria o Cargo de Alimentador de Aplic de provimento efetivo, alterando a Tabela de Cargos Efetivos da Câmara Municipal, que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 895/2012, com alterações feitas pela Lei nº 1307/2016, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 34, inciso II da Lei Orgânica, e pelo artigo 34, inciso I do Regimento Interno, propõe ao Plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 895/2012, alterado pela Lei nº 1307/2016, passa a ter a seguinte redação:

§1º - O quadro de cargos de provimento efetivo e suas respectivas remunerações, classe a classe é o disposto na tabela abaixo:

P A D R Õ E S	CARGOS	V A G A S	VENCIMENTOS – CLASSES						C H A O R R G A R I A
			A 0 a 4 Anos 1,00%	B 5 a 8 Anos 1,10%	C 9 a 12 Anos 1,20%	D 13 a 16 Anos 1,30%	E 17 a 20 Anos 1,40%	F A partir de 24 anos 1,50%	
03	Agente de Segurança Salário inicial: R\$ 2.260,57	02	2.260,57	2.486,62	2.712,68	2.938,74	3.164,79	3.390,85	40 h/s
04	Agente de Serviços Gerais Salário inicial: R\$2.486,50	02	2.486,50	2.735,15	2.983,80	3.232,45	3.481,10	3.729,75	40 h/s
05	Recepcionista Salário inicial: R\$ 2.685,22	01	2.685,22	2.953,74	3.222,26	3.490,78	3.759,30	4.027,83	40 h/s
08	Agente Administrativo Salário inicial: R\$ 4.168,73	04	4.168,73	4.585,60	5.002,47	5.419,34	5.836,22	6.253,09	40 h/s
12	Contador Salário inicial R\$ 6.894,41	01	6.894,41	7.583,85	8.273,29	8.962,73	9.652,17	10.341,61	40 h/s



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

11	Controlador Interno Salário inicial R\$ 6.272,34	01	6.272,34	6.899,57	7.526,80	8.154,04	8.781,27	9.408,51	40 h/s
12	Procurador Jurídico Salário inicial R\$ 6.894,41	01	6.894,41	7.583,85	8.273,29	8.962,73	9.652,17	10.341,61	20 h/s
10	Alimentador de Sistema de Aplic Salário inicial R\$ 5.350,00	01	5.350,00	5.885,00	6.473,50	7.120,85	7.832,93	8.616,22	40 h/s

Art. 2º - São atribuições do Cargo de Alimentador de Sistema de Aplic:

Alimentador de Sistema Aplic: Gerar Banco de Dados do Sistema de Compras; Gerar banco de dados do sistema Patrimônio; Gerar banco de dados do sistema contábil; Gerar, diariamente, banco de dados das licitações (arquivos tempestivos); Gerar mensalmente o relatório de empenho da folha de pagamento, no sistema GF-Folha; Relacionar mensalmente os empenhos, por órgão e unidade no campo movimento/folha de pagamento; Gerar banco de dados referentes às informações tempestivas referentes aos editais e contratos emitidos; Sistematizar conforme os padrões determinados pelo TCE-MT, todas as informações recebidas/geradas das Unidades Executoras, zelando para o cumprimento do cronograma de envio dos arquivos periódicos e tempestivos; Informar por escrito, conforme as inconsistências verificadas nos bancos de dados recebidos/importados; Cobrar oficialmente os atrasos verificados no recebimento das informações, sob aviso ao Controle Interno do Legislativo; Manter em separado, arquivo de toda correspondência enviada e recebida deste setor com as demais órgãos; Enviar ao TCE-MT os arquivos Periódicos e Tempestivos, conforme cronograma estabelecido em normativos.

Escolaridade exigida: Ensino Superior.

Característica específica: possua desenvoltura e habilidades voltadas as atribuições do cargo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paranatinga-MT, em 17 de junho de 2019.

MESA DIRETORA